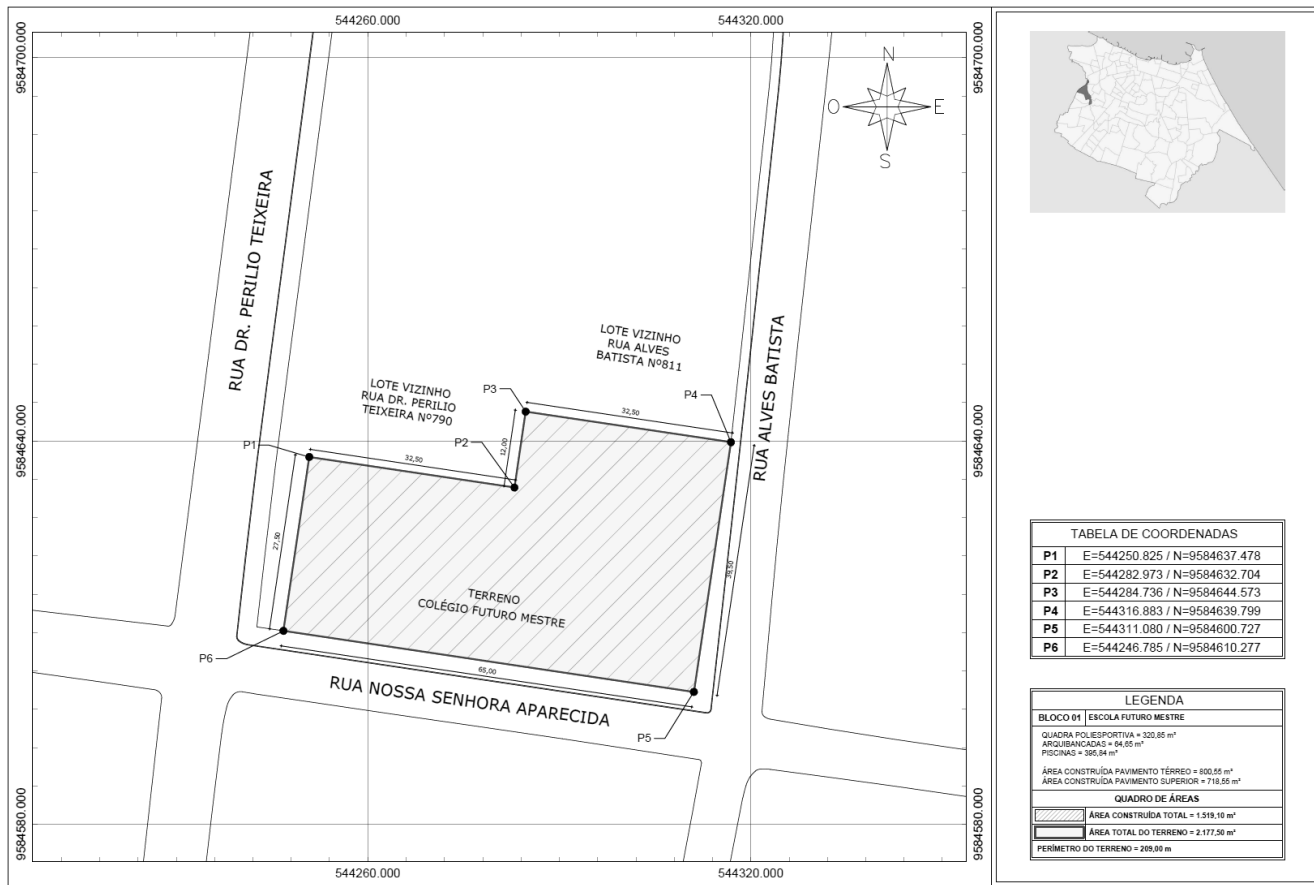


ANEXO I A QUE SE REFERE O DECRETO Nº37.519, DE 18 DE AGOSTO DE 2026
MEMORIAL DESCRITIVO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N 9584637.478m e E 544250.825m, referenciado em Datum SIRGAS 2000, em Projeção UTM, Zona 24S, com Meridiano Central-39, por onde segue confrontando ao Norte com lote vizinho, medindo 32.50m; até o vértice P2, de coordenadas N 9584632.704 m e E 544282.973m; deste, segue confrontando a Oeste com lote vizinho, medindo 12.00m; até o vértice P3, de coordenadas N 9584644.573m e E 544284.736m; deste, segue confrontando a Norte com lote vizinho, medindo 32.50m; até o vértice P4, de coordenadas N 9584639.799m e E 544316.883m; deste, segue confrontando a Leste com a Rua Alves Batista, medindo 39.50m; até o vértice P5, de coordenadas N 9584600.727m e E 544311.080m; deste, segue confrontando a Sul com a Rua Nossa Senhora Aparecida, medindo 65.00m; até o vértice P6, de coordenadas N 9584610.277m e E 544246.785m; deste, segue confrontando a Oeste com a Rua Dr. Perílio Teixeira, medindo 27.50m; até o vértice P1, de coordenadas N 9584637.478m e E 544250.825m, encerrando esta descrição.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -39, tendo como DATUM SIRGAS 2000.

ANEXO II A QUE SE REFERE O DECRETO Nº37.519, DE 18 DE AGOSTO DE 2026



*** **

DECRETO Nº37.520, de 18 de agosto de 2026.

DISPÕE SOBRE A TABELA PELO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS DE DOMÍNIO DO ESTADO DO CEARÁ OU DA UNIÃO, POR DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO as disposições do art. 16, da Lei nº 14.844, de 28 de dezembro de 2010, o qual prevê que a cobrança pelo uso dos recursos hídricos deve ocorrer na forma definida pelo Conselho de Recursos Hídricos do Ceará – Conerh, por meio de resolução a ser enviada ao Chefe do Executivo, para edição de decreto; CONSIDERANDO que, para esse efeito, foi editada pelo Conerh a Resolução nº 03/2026, de 30 de julho de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado em 3 de agosto de 2026; CONSIDERANDO que a cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio do Estado ou da União, por delegação de competência, implementada desde a edição do Decreto nº 24.264, de 12 de novembro de 1996, objetiva viabilizar recursos para as atividades de gestão dos recursos hídricos, das obras de infraestrutura operacional do sistema de oferta hídrica, bem como incentivar a racionalização do uso da água, DECRETA:

Art. 1º A cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio do Estado do Ceará ou da União, por delegação de competência, será aplicada aos usos sujeitos à outorga, nos termos do art. 7º da Lei nº 14.844, de 28 de dezembro de 2010 e da Resolução Conerh nº 03/2026, de 30 de julho de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado em 3 de agosto de 2026, e será efetivada de acordo com o estabelecido neste Decreto.

§ 1º Os valores da tarifa pelo uso de água bruta de domínio do Estado ou da União, por delegação de competência, atribuídos às categorias de usuários, estão fixados na Resolução a que se refere o caput, deste artigo.

§ 2º Os recursos decorrentes da cobrança pelo uso de recursos hídricos serão empregados para viabilizar atividades de gestão dos recursos hídricos, para realização de obras de infraestrutura operacional do sistema de oferta hídrica, bem como para incentivo à racionalização do uso da água.

Art. 2º A tarifa a ser cobrada pelo uso dos recursos hídricos será calculada utilizando-se a fórmula abaixo: $T(u) = (T \times V_{ef})$.

Parágrafo único. Para efeito de compreensão da fórmula referida no caput, deste artigo, entende-se por:

I - $T(u)$ = tarifa do usuário;

II - T = tarifa padrão sobre volume consumido;

III - V_{ef} = volume mensal consumido pelo usuário.

Art. 3º A cobrança de que trata este Decreto será calculada e efetivada pela Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos do Ceará - Cogerh.

§ 1º Os procedimentos gerais de leitura, faturamento, operacionalização técnica de medição, recursos e direitos dos usuários, serão efetivados pela Cogerh, de acordo com Instrução Normativa da Secretaria dos Recursos Hídricos.

§ 2º A tarifa da categoria de uso agricultura irrigada será aplicada de forma progressiva, de modo que o valor final da tarifa do usuário será calculado, considerando cada faixa de consumo.

§ 3º A tarifa a ser aplicada aos projetos coletivos de agricultura irrigada deve considerar o volume mensal estimado de água utilizada, individualmente, por irrigante.

§ 4º Na determinação do volume mensal da categoria de uso piscicultura em tanquede, para efeito de cobrança, será considerado o volume de diluição correspondente.

§ 5º Os valores fixados na Resolução Conerh nº 03/2026, de 30 de julho de 2026, serão utilizados para fins de cálculo e negociação a serem realizadas entre a Cogerh e os respectivos usuários em débitos até a data da publicação desse Decreto.

Art. 4º Compete à Cogerh editar Instrução Normativa, previamente aprovada pelo Conerh, definindo os critérios para negociações, admitida, excepcionalmente, a dispensa de juros e multas, mediante a devida fundamentação quanto à indispensabilidade dessa providência para fins de recuperação de créditos das tarifas de uso dos recursos hídricos.